TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0006993-20.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Lesão Corporal

Documento de Origem: TC, OF, BO - 178/2017 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos,

1330/2017 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos, 588/2017 -

Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: JOANA VITAR ALVES

Vítima: FLAVIA MARTINEZ STEFANE

Aos 23 de agosto de 2017, às 14:06h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autora do fato JOANA VITAR ALVES. Presente a Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira - Promotora de Justiça. Apregoado o processo verificou-se o comparecimento da autora dos fatos, acompanhada de defensor, o Drº Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro - Defensor Público. Presente a vítima, acompanhada de defensor, o Dro Marco Aurélio Penteado - OAB 122694/SP. Inexistiu composição civil. Pela vítima foi dito que DESEJAVA REPRESENTAR contra a autora do fato. A seguir, tratando-se de ação penal pública condicionada pelo Dr(a). Promotor(a) de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(s) suposto(s) autor(es) do fato a pena de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo em favor da vítima. Pela autora da infração e defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da prestação pecuniária no valor de um salário mínimo em favor da vítima. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico a autora do fato a pena prestação pecuniária no valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), mediante depósito em conta judicial em favor da vítima. A prestação deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias". Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente



romotor(a):
efensor Público:
utora:
ítima:
efensor da vítima: